

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0157/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia sc-461 km 03, 837, linha Suruvi, cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 32.864.125/0001-56, neste ato representada pelo **Sr. Cristian Fabiano Soares**, portador do CPF nº 089.961.399-39, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0026/2024 - Processo Licitatório nº 0055/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento, confecção, solda e instalação de Grades Metálicas de Proteção**, para atender às necessidades de manutenção dos prédios de responsabilidades das Secretarias Municipais de Assistência Social e de Esportes, Cultura de Lazer de Xanxerê-SC, conforme proposta vencedora a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qnt	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	FORNECIMENTO, CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE FERRO MACIÇO MODELO GRADIL, FORMADOS POR QUADRADOS EM CANTONEIRA MACIÇA 1" X 1/8", FIXADAS NA PARTE INTERNA DO REQUADRADO DAS JANELAS E PORTAS, PINTADAS COM 02 (DUAS) DEMÃOS DE TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR BRANCA, INSTALADAS NAS PORTAS E JANELAS DA EDIFICAÇÃO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CRA II, PROGRAMA VINCULADO A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:	01	Serv	R\$ 13.455,00	R\$ 13.455,00

	<p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (2,08 X 1,49) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,47)MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,61 X 1,48) MT</p> <p>*01 (UMA)GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,47) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,48) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (,96 X 1,48) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METÁLICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,59 X 1,48)MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (1,59 X 1,49) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA 1" E FERRO REDONDO 3/8 (1,56 X 1,50) MT</p> <p>*04 (QUATRO) GRADES METALICAS EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (,86 X ,47) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (1,90 X 2,37) MT</p> <p>*01 (UMA) GRADE METALICA EM CANTONEIRA E FERRO REDONDO 3/8 (2,03 X 2,16) MT.</p>				
02	<p>FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE AÇO CARBONO 1020 - DE 20X20MM X 1,2" DE PAREDE -2 GONSO 5/16 - 1 BICO DE PAPAGAIO E 01 CADEADO PARA FECHAR A LATERAL GINÁSIO</p> <p>*02 (DUAS) GRADES MEDINDO 1,70 X 90CM</p> <p>*02 (DUAS) GRADES DE 0,65 X 1,05 COM INSTALAÇÃO *FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO COM MARCO</p>	01	Serv	R\$ 3.175,67	R\$ 3.175,67

	<p>EM FERRO PARA CASINHA DE GÁS MEDINDO 1,55 X 1,00 EM TUBO AÇO CARBONO 1020 - 20X20MM X 1,2, CANTONEIRA 1/8 - 2 GONSO 5/16 - 1 BICO DE PAPAGAIO *SOLDAGEM DE CORRIMÃO DE ALUMINIO NA ARENA IVO SGUISSARD</p> <p>*FABRICAÇÃO DE POSTE DE VOLEI MEDINDO 2,50 DE ALTURA + 40CM DE BUCHA PARA FIXAÇÃO NO SOLO, FABRICADO NAS MEDIDAS OFICIAIS EM TUBOS DE AÇO CARBONO, PINTURA ELETROSTATICA A PÓ, COM ARGOLAS DE FIXAÇÃO DA REDE EM ALUMINIO E CATRACA PARA REGULAGEM DA REDE, PONTEIRAS EM AÇO PARA FACILITAR A PASSAGEM DO CABO.</p>				
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVICOS

- 3.1 O prazo para o início da execução da prestação de serviços deverá ser iniciado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de Fornecimento e sua conclusão em prazo razoável;
- 3.2 O Contratado se compromete a fornecer os materiais ao contratante conforme descrito neste edital;
- 3.3 O contratado deverá entregar conforme quantidades especificadas na autorização de fornecimento;
- 3.4 Os empregados da contratada deverão estar devidamente uniformizados de forma a serem facilmente identificados, devendo também utilizar equipamentos de proteção individuais próprios para as atividades que estiverem executando;
- 3.5 A falta de quaisquer dos produtos, objeto deste certame, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto desta licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 3.6 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS

- 4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 16.630,67(dezesseis mil, seiscientos e trinta reais e sessenta e sete centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços propostos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto de Pagamento da Prefeitura Municipal nº 05/2024, mediante apresentação de medição do fiscal da obra da Prefeitura Municipal de Xanxerê, de acordo com boletim de medição e diário de obra dos serviços executados e nos termos do cronograma físico financeiro, desde que atendidas todas as demais condições estabelecidas no Edital ou no instrumento Contratual.

5.2 Para liberação dos pagamentos, o contratado deverá apresentar: Nota fiscal, Diário de Obra do período, Relação dos empregados que trabalharam de forma direta e indireta na execução dos serviços, comprovando através da Ficha de Registro, GFIP e negativas válidas da empresa proponente.

5.3 Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

- 1.1.6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Secretaria de Assistência Social: Reduzido 04 Recurso Próprio, reduzido 07 PSB e Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer: Reduzido 85.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Ocorrendo a prorrogação do prazo de execução, resultando em prazo superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA, em sua proposta comercial apresentada na licitação, a ser mensurado com base no Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

7.2 A análise dos pedidos de reajuste será efetuada pelos fiscais, os quais deverão se manifestar a respeito da sua concessão, bem como indicar precisamente para quais itens da planilha orçamentária é devido ao reajuste dos valores.

7.3 Após a análise do fiscal, o pedido deve ser submetido a parecer da Procuradoria-Geral e Controladoria-Geral do Município e seguirá para decisão do Prefeito.

7.4 O reajuste de que trata no item 7.1 poderá ser indeferido, nos casos em que a CONTRATADA tenha dado causa à referida prorrogação.

7.5 O índice estabelecido no item 7.1 é o máximo a ser aplicado ao contrato, podendo a Administração negociar índice e/ou percentual inferior com a contratada, no intuito de manter a vantajosidade da contratação, considerando para tanto a variação das tabelas referenciais SINAPI/SICRO utilizadas para composição do orçamento inicial da referida licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Emitir Ordem de Serviço referente a obra, autorizando o início dos serviços a serem executados e o devido prazo para a execução dos mesmos;
- 8.2 Notificar a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto do Edital, para que sejam tomadas providencias em face de quaisquer irregularidades;
- 8.3 Fiscalizar e acompanhar toda a execução do serviço, bem como oficiar a contratada, caso os serviços não estejam sendo executados conforme contrato;
- 8.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 8.5 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados, como da qualidade dos materiais empregados na obra.
- 8.6 Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir análise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo com as especificações, detalhes ou com a boa técnica construtiva. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente. Fica a cargo da Administração Municipal a aprovação dos projetos na Vigilância Sanitária Estadual, corpo de bombeiros, concessionárias, conforme necessidade.
- 8.7 Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com os Projetos, Orçamentos e Memoriais que integram o presente Edital, independentemente de algum item estar incluso em apenas um dos documentos;
- 9.2 Fornecer todos os materiais necessários e executar os serviços de mão de obra, com pessoal especializado. Os materiais utilizados deverão ser de primeira qualidade, sob pena de refazer, a pedido do Contratante, mesmo após entregue a obra, todos serviços que não atenderem as especificações técnicas recomendadas, bem como, substituir todos os materiais rejeitados ou reprovados, ou que não venham atender as recomendações técnica;
- 9.3 Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.4 O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade e prazo de validade dos itens entregues, especialmente para efeito de substituição **imediate**, no caso de não atendimento ao solicitado;
- 9.5 Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;

9.6 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;

9.7 Fornece as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

9.8 Fornecer os produtos objeto deste certame, no local designado pela secretaria de Assistência Social conforme requisição no prazo estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestores do contrato: o Sr. Luiz Vicente Paglia Junior e a Sra. Aline Dal Zot Rauber**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis, e **os Fiscais: o Sr. Douglas R. Bin e a Sra. Mirangela Bin**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

12.2 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

13.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato; Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

I. Rescisão contratual;

II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

13.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

13.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

14.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

17.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 29 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

**AC' TECH SOLUÇÕES METÁLICAS E
COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO**

Nome:
CPF: